



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33750 pág. 10/11
de: 25 / 04 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 138/2018	
INTERESSADO (A):	Raimundo Cláudio Souza Gomes
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação Técnica Final no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 001/2014 – Decisão nº 071/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.00135.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do bolsista **Raimundo Cláudio Souza Gomes**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto “Modelo de Arquitetura de Rede Elétrica Inteligente Aplicada a Sistemas Elétricos de Distribuição em Baixa Tensão”;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que o interessado recebeu bolsa na modalidade DR-A, pelo período de 23 (vinte e três) meses, totalizando o montante de R\$ 76.988,00 (setenta e seis mil e novecentos e oitenta e oito reais), no período de abril de 2014 a fevereiro de 2016;

c) o parecer nº 78/2018–ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, por descumprimento item 1, inciso V e VI do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e item 11, alíneas “e” e “f” do Edital nº 001/2014, assim como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Raimundo Cláudio Souza Gomes**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 001/2014, no valor de R\$ 76.988,00 (setenta e seis mil e novecentos e oitenta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de março de 2018.


Edson Barcelos da Silva
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira